



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 09/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A EMPRESA CLOUD SOLUÇÕES LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.770.521/0001-14, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **CLOUD SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.255.534/0001-55, com sede na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Salgado Filho – CEP: 49.020-450 – Aracaju/SE, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do RG nº 1312164 SSP/SE e CPF nº 951.848.215-20, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) EQUIPAMENTOS SCANNER**, com a realização dos seguintes serviços:

- a) Digitalização de alta velocidade, até 30 ppm/60 ipm a cores e em preto e branco, graças às inovadoras tecnologias de sensor de imagem CMOS e LED de alta intensidade de brilho. A possibilidade de digitalizar documentos duplex numa única passagem torna o seu fluxo de trabalho com documentos mais rápido, enquanto o alimentador automático de documentos para 50 folhas permite-lhe manter um elevado nível de produtividade. O DR-130 economiza até 50% de energia em relação aos seus concorrentes no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente contrato é **R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

4.1. A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- h) Entregar, instalar e dar garantia para os equipamentos e prestar assistência técnica 24 horas (vinte e quatro horas), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da assinatura do presente instrumento, em estrita observância das condições previstas neste Contrato e na proposta da Contratada;
- i) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários {toner, cilindro, revelador, etc.) e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- j) A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município;
- l) A contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário à execução do Contrato.

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

13.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2024

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CLOUD SOLUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 32.255.534/0001-55

RICARDO LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Edriselly dos Santos* - CPF- 082.723.935-07
2. *Emilly Rayhanna Souza Guimarães* CPF: 076.523.985-09